



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

LEI Nº 950 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José de Ribamar para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar para o exercício de 2012, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 175.645.058,00 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cinqüenta e oito reais), a preços de julho de 2011, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
1. RECEITA DO TESOURO	175.645.058,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	176.472.858,00
Receita Tributária	15.830.000,00
Receita de Contribuições	7.500.000,00
Receita Patrimonial	1.569.000,00
Receita Industrial	45.000,00
Receitas de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	149.523.858,00
Outras Receitas Correntes	1.975.000,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

1.2 RECEITAS DE CAPITAL	15.762.500,0	0
Alienação de Bens	25.000,00	
Transferências de Capital	15.737.500,0	0
		-
1.9 DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	16.590.300,0	0

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 125.458.650,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscientos e cinquenta reais)

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 50.186.408,00 (cinquenta milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oito reais)

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ORÇAMENTO FISCAL

	R\$
	1,00
ORGÃOS	VALOR
Câmara Municipal	6.489.377,00
Secretaria Municipal de Governo	3.993.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	13.063.657,00
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	30.310.168,00
Secretaria Municipal de Educação	48.977.788,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda	460.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	10.734.905,00
Secretaria Municipal da Receita e do Patrimônio Público Imobiliário	1.146.842,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	2.283.362,00
Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social	3.581.877,00
Secretaria Municipal de Turismo	1.115.585,00
Secretaria Municipal da Juventude	832.764,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	891.228,00
Reserva de Contingência	1.578.097,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

TOTAL	125.458.650,00
--------------	-----------------------

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00	
ORGÃOS	VALOR
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda	4.020.433,00
Secretaria Municipal de Saúde	46.165.975,00
TOTAL	50.186.408,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

VI – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA,
EM , 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
Prefeito Municipal**